



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 26 de abril de dois mil e dezoito na sala de reuniões do Prédio do DETRAM/MG, na capital, às 14:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 146ª Reunião Ordinária; presentes: **o Presidente do Conselho, Delegado Geral de Polícia, Gustavo Adélio Lara Ferreira, Chefe Adjunto da PCMG; Caroline Araújo Guimarães, Secretária Geral em exercício e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood; Maria Tereza Monteiro Bastieri, Maria José de Oliveira Kurshus, Clélio Antônio Domingues Simioni, Leonardo Gonçalves Reis, Ivanildo Manuel dos Santos e Ana Cláudia Oliveira Perry.** Também esteve presente o **Delegado de Polícia, Ailton Aparecido de Lacerda, Chefe Adjunto da Segurança Pública, o Delegado de Polícia Felipe Moraes Forjaz de Lacerda, Assessor da Chefia Adjunta da Polícia Civil de Minas Gerais e Guilherme Torres da Assessoria Jurídica do DETRAM/MG.** Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho, Dr. Gustavo Adélio Lara Ferreira, cumprimentou todos os presentes. Iniciado os trabalhos, aprovou-se a ata da 145ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 09 de novembro de 2017. O Conselho também aprovou a ata da Reunião Extraordinária de apresentação do CETRAM/MG que foi realizada no dia 12 de março de 2018 bem como a ata da Reunião Extraordinária sobre o Regimento Interno que foi realizada no dia 26 de março de 2018. Ato contínuo, o Conselho analisou e aprovou o parecer da BHTRANS sobre o artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro que trata da Penalidade de Advertência. Em relação ao Regimento Interno do CETRAM/MG, **passada a palavra para Dr. Gustavo Adélio Lara Ferreira, Presidente do CETRAM/MG,** sugeriu uma Reunião Extraordinária para deliberação e aprovação da minuta. Quanto ao ofício DG 0848/2018 do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, aprovou-se a indicação do Presidente da 3ª JARI do DEER. No que se refere ao sistema de cadastramento dos recursos do CETRAM/MG, **dada a palavra para o Dr. Ailton Aparecido de Lacerda, Secretário Adjunto de Segurança Pública,** falou da implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Estado, da agilidade e da segurança do sistema para atender as demandas do CETRAM/MG. Em relação a Integração dos Municípios de Poté, Pará de Minas, Guaxupé e Itaúna ao Sistema Nacional de Trânsito, **dada a palavra para Guilherme Torres, Assessor Jurídico do DETRAM/MG,** esclareceu que o Município de Poté deverá complementar a documentação exigida apresentando o check list com as informações do órgão de trânsito conforme a Resolução 560/2015 do CONTRAN bem como o contrato de implementação do sistema de informatização exigido pela Deliberação nº 59 do CETRAM/MG. Quanto ao Município de Pará de Minas o Regimento Interno da JARI deverá ser alterado em relação ao prazo de interposição de recursos contra a decisão de 1ª Instância conforme o artigo 288 do CTB. No que se refere à Guaxupé, o Município deverá apresentar o contrato de informatização do órgão executivo de trânsito municipal conforme a Deliberação nº 59 do CETRAM/MG bem como regularizar a nomeação dos membros da JARI em conformidade com a Resolução 357/2010 do CONTRAN. Em relação à Itaúna, o Município deverá alterar a composição da JARI conforme a Resolução 357/2010 do CONTRAN. Ato



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

contínuo, o Conselho passou à análise das Consultas dos órgãos de trânsito e dos Municípios. Em relação a Consulta da JARI de Uberlândia sobre a Resolução 637/2016 do CONTRAN, **dada a palavra para Andréa Mendes de Souza Abood, representante da Polícia Civil/DETRAN**, solicitou que a demanda fosse encaminhada para setor responsável pelo RENAINF. No que se refere às Consultas do DETRAM/MG sobre a ilegitimidade do recorrente no recurso de 2ª Instância quando sanada a irregularidade e a obrigatoriedade do preenchimento do campo de observação do Auto de Infração, decidiu o Conselho deliberar sobre as matérias. No que diz respeito à consulta sobre a intempestividade dos recursos, **dada a palavra para Ana Cláudia Oliveira Perry, representante do Notório Saber**, a contagem do prazo será de acordo com a Resolução 619/2016 do CONTRAN, utilizando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil. Em relação a última consulta do DETRAM/MG sobre as balanças de pesagem de carga, **dada a palavra para Maria Tereza Monteiro Bastirei, representante do DEER**, sugeriu o encaminhamento da consulta para a análise do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DEER. Ato contínuo, em relação a dúvida da JARI de Ibitaré sobre a legalidade da implantação de vagas exclusivas para veículos oficiais, decidiu o Conselho aprofundar o estudo na matéria para prestar os devidos esclarecimentos ao Município. Quanto a consulta de Nova Lima sobre a Cooperação Operacional, dada a palavra aos Conselheiros, esclareceram que é possível celebrar o Convênio de Delegação de Competência sem a co-participação da Polícia Civil de Minas Gerais como autoridade de trânsito estadual. Continuando os trabalhos, em relação à consulta da Sra. Fernanda Marum Barbosa Baptista sobre a obtenção da CNH especial, **dada a palavra para Andréa Mendes de Souza Abood, representante da Polícia Civil/DETRAN**, sugeriu que a demanda fosse encaminhada para o setor de perícia médica prestar os devidos esclarecimentos. Quanto a consulta de Divinópolis sobre a remoção particular de veículos não licenciados, a demanda será verificada pelo Conselho. No que se refere a consulta da JARI de João Monlevade sobre a viabilidade de afixar espelhos côncavos em vias públicas com o objetivo de verificar o cruzamento, **dada a palavra para Leonardo Gonçalves Reis, representante de Contagem**, esclareceu que não existe previsão legal para utilização de espelhos côncavos nas vias e que os Municípios devem seguir as orientações do Manual de Fiscalização. Quanto a Consulta da JARI de Uberlândia sobre a postagem das notificações de autuações e penalidades, **dada a palavra para Clélio Antônio Domingues Simioni, representante de Uberlândia**, sugeriu a revisão da Deliberação nº 66 de 20 de maio 2004 do CETRAM/MG. Em relação às Consultas da JARI de Varginha, no que se refere a carga e descarga, **dada a palavra para Leonardo Gonçalves Reis, representante de Contagem**, esclareceu que qualquer veículo que esteja realizando carga e descarga pode utilizar as vagas destinadas para essa finalidade. Quanto a consulta sobre a Resolução 624/2016 que trata da proibição de utilização de qualquer equipamento que produza som audível que perturbe o sossego público nas vias abertas à circulação, **dada a palavra para Leonardo Gonçalves Reis, representante de Contagem**, informou que o cumprimento da medida administrativa de retenção do veículo tem caráter complementar o que não invalida o auto de infração. No que se refere a outra consulta da JARI de Varginha sobre a remoção de veículos, **dada**



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

a palavra para **Leonardo Gonçalves Reis, representante de Contagem**, ressaltou novamente que a medida administrativa quando não realizada pelo agente de trânsito não cancela o auto infração e não gera o acolhimento da defesa pela autoridade de trânsito ou deferimento do recurso pela JARI. Quanto a consulta sobre a autuação pela utilização de aparelho celular, código 7366-2, a secretaria do CETRAM/MG encaminhará para o Município o parecer sobre a matéria que já foi deliberada no Conselho. Por fim, em relação a última consulta da JARI de Varginha sobre declaração escrita de testemunhas no processo administrativo, não há como se falar em cancelamento do auto de infração e provimento do recurso baseando-se na fé pública do agente. Ato contínuo, no que se refere a Lei 13614 de 11 de janeiro de 2018 que Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito PNATRANS, dada a palavra para **Andréa Mendes de Souza Abood, representante da Polícia Civil/DETRAN**, esclareceu sobre a importância da participação do CETRAM/MG nos projetos da Polícia Rodoviária Federal na realização de ações e campanhas preventivas de segurança no trânsito. Em relação à Câmara Temática de Educação de Trânsito, o uso de sinalização horizontal em três dimensões e o Curso de Capacitação em Autorização para Conduzir Ciclomotor, todos ficaram cientes das orientações do DENATRAN. Ato contínuo, todos os presentes tomaram conhecimento também sobre a lavratura de multas de trânsito para pedestres e ciclistas conforme o Memorando 315/2017 da PCMG sobre a Resolução 706/2017 do CONTRAN. As Prefeituras de Três Pontas e Conselheiro Lafaiete encaminharam a atualização dos dados dos membros de suas respectivas JARI's que será enviada para o DENATRAN. Por fim, realizado o julgamento dos Processos Administrativos e Recursos contra a aplicação da penalidade multa, julgados conforme boletins 02/18 e 03/18. Encerrada a reunião, o **Presidente** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Secretária Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 26 de maio de 2018.